

Recurso interposto em 28 de Março de 2007 por Jacques Frankin e o. do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 16 de Janeiro de 2007 no processo F-3/06, Frankin e o./Comissão

(Processo T-92/07 P)

(2007/C 117/48)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jacques Frankin e o. (Sorée, Bélgica) e 482 outros recorrentes (representante: F. Frabetti, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos dos recorrentes

- Anulação do acórdão proferido pelo Tribunal da Função Pública em 16 de Janeiro de 2007 no processo F-3/06, que tem por objecto principal um pedido de anulação da decisão expressa da Comissão, de 10 de Junho de 2005, de recusar aos recorrentes a assistência prevista no artigo 24.º do Estatuto;
- Proferir decisão sobre as despesas e condenar a Comissão no respectivo pagamento.

Fundamentos e principais argumentos

Para fundamentar o recurso, os recorrentes alegam que o Tribunal da Função Pública, ao negar provimento ao recurso por aqueles interposto em primeira instância, cometeu erros de direito quando apreciou os fundamentos invocados em primeira instância relativos, por um lado, à violação do artigo 24.º do Estatuto e do dever de diligência e, por outro, à violação do princípio da não discriminação.

Recurso interposto em 22 de Março de 2007 — Itália/Comissão

(Processo T-93/07)

(2007/C 117/49)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (representante: P. Gentili, Avvocato dello Stato)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular a nota n.º 175, de 11 de Janeiro de 2007, da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos — que tem por objecto pagamentos pela Comissão de um montante diferente do pedido. Rif. Programma POR Sicilia (N.CCI 1999 IT 161 PO 011);
- Anular a nota n.º 234, de 12 de Janeiro de 2007, da Comissão Europeia Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos — que tem por objecto pagamentos pela Comissão de um montante diferente do pedido. Rif. Programma POR Sicilia (N CCI 1999 IT 161 PO 011);
- Anular todos os actos conexos e prévios e condenar a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados no processo T-345/04, República Italiana/Comissão ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO C 262, de 23.10.2004, p. 55.

Recurso interposto em 26 de Março de 2007 — EREF/Comissão

(Processo T-94/07)

(2007/C 117/50)

Língua do processo: Inglês

Parties

Reorrente: European Renewable Energies Federation (EREF) ASBL (Bruxelas, Bélgica) (representante: D. Fouquet, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- anulação da decisão da Comissão C(2006) 4963 final, de 24 de Outubro de 2006;
- declaração de que o instrumento financeiro em causa, nas suas forma e estrutura actuais, é um auxílio de Estado ilegal;
- subsidiariamente, que seja ordenado à Comissão que proceda à abertura de um procedimento formal de investigação, nos termos do artigo 88.º, n.º 2, CE, relativamente ao processo NN 62/B/2006;
- condenação da Comissão no pagamento de todas as despesas do processo, incluindo as despesas da recorrente.